SENTENÇA

Processo n°: **0016963-83.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Outras Medidas Provisionais - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Luciana de Fátima Bertuzzi
Requerido: Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 94, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Dalva Martins Bueno em face do Município de São Carlos e da Fazenda do Estado de São Paulo.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 93). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 07 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA